

LEI Nº 598/2023

De 27 de Fevereiro de 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados em 20 % (vinte por cento), incidente nos proventos do mês de janeiro de 2023 nos termos do artigo 5º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional.

§ 1º No percentual conferido no caput deste artigo, estão computados o reajuste anual do piso nacional de 14,95% (catorze, noventa e cinco por cento) e 5,05% (cinco, zero cinco por cento) referente ao percentual de recomposição do piso conferido pela Administração Pública municipal.


§ 2º Os valores dos vencimentos que passarão a vigor a partir de janeiro de 2023 são os constantes da TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação-execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2023 nos termos de seus dispositivos.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Fevereiro de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**
Data: 27/02/2023 10:42:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 001/2023
De 20 de Janeiro de 2023

LEI Nº 598/2023
De 27 de Fevereiro de 2023

ANEXO I
TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - JAN 2023															BASE ->	4.200,93	Aumento: R\$ 700,16		
NÍVEL															Reajuste: 20,00%				
CLASSES	I - MÉDIO			II-SUPERIOR			III - PÓS GRADUAÇÃO			IV - MEST OU DOUT			1 S			2 S			
	I-125H	I-160H	I-200H	II-125H	II-160H	II-200H	III-125H	III-160H	III-200H	IV-125H	IV-160H	IV-200H	1S-125H	1S-160H	1S-200H	2S-125H	2S-160H	2S-200H	
A	2.625,59	3.360,75	4.200,93	3.413,27	4.368,98	5.461,21	3.675,83	4.705,05	5.881,30	3.938,39	5.041,13	6.301,40	2.625,59	3.360,75	4.200,93	2.625,59	3.360,75	4.200,93	
B	2.638,72	3.377,55	4.221,93	3.430,34	4.390,82	5.488,51	3.694,21	4.728,57	5.910,70	3.958,08	5.066,33	6.332,90	2.638,72	3.377,55	4.221,93	2.638,72	3.377,55	4.221,93	
C	2.651,91	3.394,44	4.243,04	3.447,48	4.412,77	5.515,95	3.712,67	4.752,22	5.940,26	3.977,87	5.091,66	6.364,56	2.651,91	3.394,44	4.243,04	2.651,91	3.394,44	4.243,04	
D	2.665,17	3.411,41	4.264,26	3.464,72	4.434,83	5.543,54	3.731,24	4.775,97	5.969,96	3.997,76	5.117,12	6.396,39	2.665,17	3.411,41	4.264,26	2.665,17	3.411,41	4.264,26	
E	2.678,50	3.428,47	4.285,58	3.482,05	4.457,01	5.571,25	3.749,90	4.799,86	5.999,81	4.017,75	5.142,71	6.428,37	2.678,50	3.428,47	4.285,58	2.678,50	3.428,47	4.285,58	
F	2.691,89	3.445,61	4.307,01	3.499,46	4.479,29	5.599,11	3.768,65	4.823,85	6.029,81	4.037,84	5.168,42	6.460,52	2.691,89	3.445,61	4.307,01	2.691,89	3.445,61	4.307,01	
G	2.705,35	3.462,84	4.328,55	3.516,96	4.501,69	5.627,12	3.787,49	4.847,98	6.059,97	4.058,03	5.194,26	6.492,83	2.705,35	3.462,84	4.328,55	2.705,35	3.462,84	4.328,55	
H	2.718,88	3.480,15	4.350,19	3.534,54	4.524,20	5.655,25	3.806,43	4.872,21	6.090,27	4.078,32	5.220,23	6.525,29	2.718,88	3.480,15	4.350,19	2.718,88	3.480,15	4.350,19	
I	2.732,47	3.497,55	4.371,94	3.552,21	4.546,82	5.683,52	3.825,46	4.896,57	6.120,72	4.098,71	5.246,33	6.557,91	2.732,47	3.497,55	4.371,94	2.732,47	3.497,55	4.371,94	
J	2.746,13	3.515,04	4.393,80	3.569,97	4.569,55	5.711,94	3.844,58	4.921,06	6.151,32	4.119,20	5.272,56	6.590,70	2.746,13	3.515,04	4.393,80	2.746,13	3.515,04	4.393,80	

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 27/02/2023 10:42:26-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Projeto de Lei nº 001/2023
De 20 de Janeiro de 2023